



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 095/2021

**EMENTA:** Regulamenta o pagamento do abono educador, previsto na Lei Ordinária Municipal nº 3.758, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os efeitos jurídicos da Lei Ordinária Municipal nº 3.758, de 15 de dezembro de 2010, cuja ementa "*Dispõe sobre a reorganização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, e dá outras providências*";

**CONSIDERANDO** o teor do art. 4º, inc. II, da Lei Ordinária Municipal nº 3.758, de 15 de dezembro de 2010, afirmando que o Grupo Ocupacional do Magistério trata-se do conjunto dos cargos de acordo com a natureza das atividades e o grau de conhecimento necessário ao desempenho das respectivas atribuições;

**CONSIDERANDO** o que estatui o art. 4º, inc. IV, da Lei Ordinária Municipal nº 3.758, de 15 de dezembro de 2010, referente ao conceito de Professor, a saber, o titular do cargo de Carreira do Magistério Público Municipal com funções de docência na educação infantil e/ou ensino fundamental e funções técnico-pedagógicas;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no art. 6º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.758, de 15 de dezembro de 2010, preceituando que o Grupo Ocupacional do Magistério é constituído pelos cargos de Professor I com 5 (cinco) classes e 10 (dez) níveis e Professor II, com 4 (quatro) classes e 10 (dez) níveis;

**CONSIDERANDO**, também, que o requisito essencial para ingresso no Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns-PE, na carreira de Professor do Grupo Ocupacional do Magistério, dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos, nos termos da legislação vigente, na classe inicial para a qual foi realizado o concurso, consoante dispõe o art. 24, *caput*, da Lei Ordinária Municipal nº 3.758, de 15 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** que, segundo o *caput* do art. 70, da Lei Ordinária Municipal nº 3.758, de 15 de dezembro de 2010, o abono no valor de 1 (um) salário mínimo vigente será concedido a todos os integrantes do Grupo Ocupacional Magistério, no mês de outubro, com o custeio pela verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

**CONSIDERANDO**, ainda, que, de acordo com o parágrafo único do art. 70, da Lei Ordinária Municipal nº 3.758, de 15 de dezembro de 2010, havendo sobra dos 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no final do exercício, serão rateados proporcionalmente entre todos os integrantes do Grupo Ocupacional Magistério;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.465, de 15 de maio de 2018 (D.O.M. 17.05.2018), o abono educador não foi listado no rol de verbas/vantagens pecuniárias que foram transformadas em verbas de caráter indenizatório, ensejando, portanto, a incidência da alíquota de contribuição previdenciária;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de regulamentar a percepção do abono educador no âmbito do Município de Garanhuns, estabelecendo as regras de concessão da vantagem remuneratória;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Farão jus ao abono educador, previsto no art. 70, da Lei Ordinária Municipal nº 3.758, de 15 de dezembro de 2010, todos os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor I e Professor II, integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O pagamento da referida verba/vantagem pecuniária, no exercício financeiro de 2021, será no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

§ 2º - O valor descrito no § 1º deste artigo sofrerá a incidência de alíquota de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Garanhuns (RPPS), em razão de sua natureza remuneratória.

**Art. 2º.** Na hipótese de existir saldo remanescente dos 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB ao final do exercício financeiro, farão jus a percepção dos valores rateados todos os todos os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor I e Professor II, integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o pagamento do saldo remanescente dar-se-á em forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados de cada participante durante o ano letivo, em conformidade com os dias previstos em calendário escolar.

§ 2º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o valor do saldo remanescente a ser rateado no respectivo exercício financeiro será apurado após o efetivo pagamento de todos os vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor I e Professor II, integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério do Poder Executivo Municipal, inclusive 13º (décimo terceiro) salário e encargos sociais.

§ 3º - Observado o disposto no § 2º deste artigo, o valor do saldo remanescente de que trata o *caput* deste artigo será divulgado mediante Ato da Secretária Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Na hipótese do servidor público municipal, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério do Poder Executivo Municipal, possuir mais de 01 (um) vínculo funcional com o Município de Garanhuns, ou desenvolver atividade em hora suplementar, perceberá o abono por apenas 01 (um) dos vínculos funcionais.

**Art. 4º.** Não fará jus ao abono o servidor público efetivo municipal, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério do Poder Executivo Municipal que se encontrar afastado das funções de Docência e/ou de natureza técnico-pedagógicas do ambiente escolar.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, 14 de outubro de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito